

Jurisprudência
dos Conselhos

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL DE ADVOGADOS**

Processo n.º 6/PP/2008-G

Relator: Dr. João Loff Barreto

REQUERENTE: *Sociedade de Advogados X* — Pedido de emissão de parecer ao CG

I — DO PEDIDO

1. O requerente é advogado e sócio administrador da sociedade civil de advogados X. O pai do ora requerente é também advogado e sócio administrador. São os únicos sócios da referida sociedade.

2. No início de 2007 apresentaram na Ordem dos Advogados pedido de registo de alteração do pacto social da sociedade de advogados.

3. Em 30 de Janeiro de 2007 a O.A. notificou a sociedade para, em conformidade com o Regime Jurídico das Sociedades de Advogados (Decreto-Lei n.º 229/2004, de 10.12), remeterem cópia certificada da apólice do seguro de responsabilidade civil obrigatória contratada, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 37.º daquele diploma legal.

4. Informa o ora requerente que:

- a) Ambos os colegas têm a inscrição em vigor na O.A.
- b) Beneficiam individualmente de seguro de responsabilidade civil profissional (Apólice de seguro de RC Profissional subscrito pela O.A.)

5. O requerente questiona o Conselho Geral da Ordem dos Advogados no sentido de saber se o reforço dos capitais seguros no âmbito do seguro de RC Profissional contratado pela O.A. em benefício de todos os advogados, supre (ou não) a obrigação legal de seguro prevista no artigo 37.º do Regime Jurídico das Sociedades de Advogados (RJSA).

6. Permitimo-nos transcrever extracto das questões formuladas pelo ora requerente:

“[...] 1.º Se eu e o meu pai, individualmente, subscrevermos a dita cobertura de reforço de responsabilidade civil profissional, para limitar a nossa responsabilidade pessoal nos termos previstos no Estatuto da OA, ainda assim, teremos que, para limitar a responsabilidade da nossa sociedade nos termos do artigo 37º, do D.L. 229/2004, contratar um outro seguro autónomo só em nome desta sociedade?

[...]

3.º Ou, ao invés, o seguro individual referido, com aquela subscrição adicional por forma a preencher os requisitos quantitativos previstos no n.º 2, do artigo 37.º, do D.L. n.º 229/2004, tem a virtualidade de, por si só, satisfazer as exigências necessárias para a limitação também da responsabilidade da sociedade de advogados?

4.º [...] que documento podemos apresentar junto à Ordem dos Advogados para dar cumprimento à carta que recebemos acima referida, que pedia o envio de cópia certificada da apólice do seguro de responsabilidade civil obrigatória contratada, em cumprimento do n.º 2, do artigo 37.º, do D.L. n.º 229/2004.”

II — DO ENQUADRAMENTO LEGAL

(i) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional - Advogados

1. O artigo 99.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, sob a epígrafe “Responsabilidade civil profissional”, vem estipular que:

- a) Cada Advogado com inscrição em vigor deve celebrar e manter um seguro de RC Profissional tendo em conta a natureza e âmbito dos riscos inerentes à sua actividade;
- b) O referido seguro *“deve ser celebrado por um capital de montante não inferior ao que seja fixado pelo Conselho Geral”*;

Sendo no entanto que,

- c) O Conselho Geral terá de respeitar como limite mínimo 250.000 EUR, sem prejuízo do regime especial aplicável às Sociedades de Advogados
- d) Por Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, de **10 de Fevereiro de 2006**, *“foi deliberado, por unanimidade, que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 99.º do EOA, o valor mínimo para o seguro de responsabilidade civil obrigatório do advogado que pretenda beneficiar do regime de responsabilidade civil limitada, para vigorar para o ano de 2006, e até nova deliberação do Conselho Geral é de 250.000 € (duzentos e cinquenta mil euros)”*.

Assim,

- e) O montante mínimo que estiver fixado para o referido seguro de responsabilidade civil profissional (actualmente 250.000 EUR) valerá também como limite máximo legal de indemnização por sinistro, na condição de que a responsabilidade decorra de mera culpa.
- f) Todos os Advogados que tenham a inscrição em vigor na O.A encontram-se abrangidos pela apólice contratada pela OA (tomador do seguro) beneficiando automaticamente de um seguro base de Responsabilidade Civil Profissional.
- g) São garantidos os pagamentos de indemnizações que possam ser exigidas aos Segurados (advogados com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados), a título de Responsabilidade Civil Profissional, nomeadamente com base em erro, omissão ou negligência no exercício da actividade profissional de advocacia.

- h)* O capital por Advogado segurado / sinistro: € 150.000,00 (sem limite de anuidade)

2. Nos termos do disposto no artigo 99.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), vigorará o regime de responsabilidade civil pessoal ilimitada de cada Advogado, mesmo em caso de mera culpa, se não estiver contratado um seguro de Responsabilidade Civil Profissional com um limite mínimo de 250.000,00 EUR. Deste modo, os Advogados que pretendam limitar a sua responsabilidade civil profissional nos termos previstos no EOA, poderão contratar apólice individual de reforço de capital.

3. No âmbito do disposto no artigo 99.º do EOA, resulta, em síntese:

- a)* É atribuída à Ordem dos Advogados (Conselho Geral) competência específica para fixar e actualizar o montante mínimo do seguro obrigatório dos Advogados;
- b)* A O.A. não poderá fixar tal mínimo abaixo de 250.000 EUR, mas poderá fixá-lo acima desse limite;
- c)* Caso a Ordem aumente tal capital mínimo, aumentará também, na mesma medida, o limite máximo indemnizatório;
- d)* Sendo que a Ordem tem o dever de manter um seguro de responsabilidade civil profissional para todos os Advogados inscritos e não suspensos (cfr artigo 99.º, n.º 3 do EOA).

(ii) Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil – Sociedades de Advogados

1. Nos termos do disposto no artigo 33.º do RJSA, as sociedades devem optar, no momento da constituição, consoante o regime de responsabilidade por dívidas, adoptar um dos dois tipos seguintes:

- a)* Sociedades de advogados de responsabilidade ilimitada;
- b)* Sociedades de advogados de responsabilidade limitada.

2. Nos termos do disposto no n.º1, do artigo 37.º do RJSA, a obrigação de segurar imposta às sociedades de advogados só existe quando a sociedade opte pelo regime de responsabilidade limitada.

3. Mesmo que a sociedade opte pelo regime de responsabilidade ilimitada, como tal não estando vinculadas à celebração de seguro, é sempre obrigatório o seguro de RC profissional de cada um dos advogados (sócios, associados), com decorre do artigo 99.º do EOA.

4. No âmbito das sociedades de advogados que optem pelo regime de responsabilidade limitada, o capital mínimo do seguro da sociedade não pode ser inferior a 50% do valor da facturação da sociedade no ano civil anterior, com um mínimo de EUR 50.000,00 e um máximo de EUR 5.000.000,00.

5. Assim, o critério de fixação do capital mínimo do seguro das sociedades de responsabilidade limitada decorre directamente do Regime Jurídico das Sociedades de Advogados, e não de qualquer disposição do EOA.

6. A inexistência de seguro da sociedade nas condições decorrentes do artigo 37.º do RJSA, determina a sujeição dos sócios e da sociedade ao regime de responsabilidade ilimitada.

7. De acordo com o disposto no artigo 36.º do RJSA, as sociedades de advogados, qualquer que seja o seu regime (ilimitado ou limitado) têm direito de regresso contra o sócio, associado ou advogado estagiário responsável pelos actos ou omissões culposas geradoras de responsabilidade da sociedade.

8. Apesar de a O.A. não ter qualquer participação na negociação dos seguros de responsabilidade civil obrigatório das sociedades, tem no entanto, a responsabilidade (decorrente do RJSA) de aferir a conformidade das condições do seguro da sociedade aos requisitos legais previstos no RJSA. Neste contexto a O.A. solicita às sociedades de advogados cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil contratada, em cumprimento do n.º 2, do artigo 37.º

**III — ATENTO O EXPOSTO SUPRA, E SOB RESERVA DE MELHOR OPINIÃO, APRESENTAM-SE AS SEGUIN-
TES CONCLUSÕES:**

I. Caso a sociedade de advogados opte pelo regime de responsabilidade limitada, a obrigação legal de seguro obrigatório de responsabilidade civil, decorre de lei especial – Regime Jurídico das Sociedades de Advogados.

II. Salvo melhor opinião, não nos parece que a obrigação prevista na conclusão anterior, possa ser suprida pela existência de seguro de RC Profissional (individual) de cada um dos advogados da sociedade.

III. A previsão do direito de regresso da sociedade sobre os sócios e associados, prevista no artigo 36.º do RJSA, parece apontar no sentido de que mesmo existindo seguro de responsabilidade civil da sociedade, tal seguro não dispensa o seguro de RC Profissional de cada advogado .

IV. Os seguros de RC Profissional que os advogados de uma sociedade contratem individualmente (reforçando o seguro base que a O.A. disponibiliza) não suprem a obrigação de seguro que é imposta à sociedade de advogados de responsabilidade limitada.

V. Se a sociedade de advogados não estabelecer seguro de RC Profissional, deverá entender-se que optou pelo regime de responsabilidade ilimitada, caso em que os sócios responderão pessoal, ilimitada e solidariamente.

À consideração superior.

Pedro Benodis Silva

20 de Fevereiro de 2008.